



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2005

IV

Série

Número 13

## 3.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA ZONAFRANCA DA MADEIRA**

TAGGIALXII - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXIII - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXIV - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXV - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXVI - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIA LXVII - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXVIII - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXIX - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXX - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIALXXI - S.G.P.S., UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DAZONA FRANCADA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07282/041217

N.I.P.C.: 511 251 408

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXII - SGPS, UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT &amp; INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,

**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXII - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

**Artigo Segundo****Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT &amp; INVESTMENT, S.A."

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto****Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.**Três** - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tomar exequível aquela decisão.**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sexto****Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou

transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.**Artigo Sétimo****Um** - A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.**Secção Terceira****Fiscalização da Sociedade****Artigo Oitavo**

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono****Um** - O exercício social coincide com o ano civil.**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.**Artigo Décimo****Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

**Artigo Décimo Segundo**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07283/041217

N.I.P.C.: 511 251 424

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 40/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXIII - SGPS, UNIPessoal LDA"

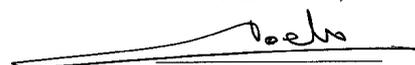
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT &amp; INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXIII - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sexto**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

**Artigo Sétimo**

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

**Secção Terceira****Fiscalização da Sociedade****Artigo Oitavo**

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Nono**

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

**Artigo Décimo**

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Primeiro**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

**Artigo Décimo Segundo**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07284/041217

N.I.P.C.: 511 251 432

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXIV - SGPS, UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,

**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXIV - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo

concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode delibetar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital social

#### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos órgãos sociais

#### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

#### Artigo Quinto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

#### Secção Segunda

#### Gerência

#### Artigo Sexto

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo incrementos ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

#### Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

#### Secção Terceira

#### Fiscalização da Sociedade

#### Artigo Oitavo

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO QUARTO

#### Apreciação anual da situação da sociedade

#### e aplicação de resultados

#### Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

#### Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

### CAPÍTULO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

#### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07285/041217

N.I.P.C.: 511 251 440

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 44/041217

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXV - SGPS, UNIPessoal LDA"

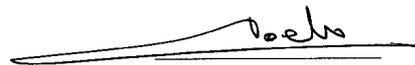
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

#### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004

A Conservadora,



### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e objecto

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXV - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

#### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital social

#### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e

está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos órgãos sociais

##### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

##### Artigo Quinto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão. \_\_\_\_\_

##### Secção Segunda

#### Gerência

##### Artigo Sexto

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

##### Artigo Sétimo

Um - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

##### Secção Terceira

#### Fiscalização da Sociedade

##### Artigo Oitavo

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO QUARTO

#### Apreciação anual da situação da sociedade

##### e aplicação de resultados

##### Artigo Nono

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

##### Artigo Décimo

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

##### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

##### Artigo Décimo Segundo

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07294/041220

N.I.P.C.: 511 251 459

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXVI - SGPS UNIPessoal LDA"

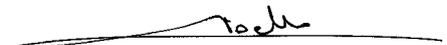
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

#### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXVI - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

##### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número quarenta e dois-B, Edifício Arriaga, quinto andar, sala cinco ponto quatro, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

##### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital social e Cessão de Quotas

##### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A." \_\_\_\_\_

##### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_  
 b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_  
 c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**

Um - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_  
 b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

**Secção Terceira****Fiscalização da Sociedade****Artigo Nono**

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Décimo**

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Primeiro**

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Segundo**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Terceiro**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

a) Àquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_

b) À nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_

c) À fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07295/041220

N.I.P.C.: 511 251 467

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXVII – SGPS UNIPessoal LDA"

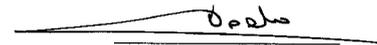
**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA**

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA – MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,


**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXVII - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:\_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;\_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;\_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.\_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.\_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.\_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**

Um - A sociedade obriga-se:\_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente;\_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;\_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.\_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.\_\_\_\_\_

**Secção Terceira****Fiscalização da Sociedade****Artigo Nono**

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Décimo**

Um - O exercício social coincide com o ano civil.\_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.\_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Primeiro**

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.\_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo Segundo**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.\_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Terceiro**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:\_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;\_\_\_\_\_
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;\_\_\_\_\_
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.\_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07296/041220

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/041220

SOCIEDADE: "TAGGIA LXVIII - SGPS UNIPessoal LDA"

N.I.P.C.: 511 251 475

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

**Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA**

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,

**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXVIII - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.\_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.\_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.\_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social e Cessão de Quotas****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.".\_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.\_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Sexto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.\_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.\_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sétimo**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:\_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;\_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;\_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.\_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.\_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são

transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

#### Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

#### Secção Terceira

##### Fiscalização da Sociedade

#### Artigo Nono

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO QUARTO

#### Apreciação anual da situação da sociedade

##### e aplicação de resultados

#### Artigo Décimo

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

#### Artigo Décimo Primeiro

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

### CAPÍTULO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

#### Artigo Décimo Terceiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasses de estabelecimento;
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07297/041220

N.I.P.C.: 511 251 483

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXIX - SGPS UNIPessoal LDA"

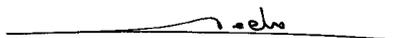
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

#### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,



### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e objecto

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXIX - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

#### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### Capital social e Cessão de Quotas

#### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.".

#### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### Dos órgãos sociais

#### Secção Primeira

#### Decisões da Sócia Única

#### Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

#### Secção Segunda

#### Gerência

#### Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

#### Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

#### Secção Terceira

##### Fiscalização da Sociedade

#### Artigo Nono

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores

oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

###### Artigo Décimo

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

###### Artigo Décimo Primeiro

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

###### Artigo Décimo Terceiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasses de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 07298/041220

N.I.P.C.: 511 251 491

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXX – SGPS UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

##### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA – MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXX - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

###### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

###### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como

forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital social e Cessão de Quotas

###### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

###### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade.

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

###### Secção Primeira

##### Decisões da Sócia Única

###### Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

##### Secção Segunda

###### Gerência

###### Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para:

- Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade;
- Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

###### Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

##### Secção Terceira

##### Fiscalização da Sociedade

###### Artigo Nono

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade

##### e aplicação de resultados

###### Artigo Décimo

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

###### Artigo Décimo Primeiro

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

###### Artigo Décimo Terceiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07299/041220

N.I.P.C.: 511 251 505

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/041220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TAGGIA LXXI - SGPS UNIPessoal LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, CONSERVADORA

#### CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

A Conservadora,

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA LXXI - SGPS, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

###### Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

###### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO SEGUNDO

##### Capital social e Cessão de Quotas

###### Artigo Quarto

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". \_\_\_\_\_

###### Artigo Quinto

A cessão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO TERCEIRO

##### Dos órgãos sociais

###### Secção Primeira

##### Decisões da Sócia Única

###### Artigo Sexto

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

#### Secção Segunda

##### Gerência

###### Artigo Sétimo

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício da actividade; \_\_\_\_\_
- c) Adquirir ou arrendar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

###### Artigo Oitavo

Um - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

#### Secção Terceira

##### Fiscalização da Sociedade

###### Artigo Nono

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUARTO

##### Apreciação anual da situação da sociedade

##### e aplicação de resultados

###### Artigo Décimo

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

###### Artigo Décimo Primeiro

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única. \_\_\_\_\_

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única. \_\_\_\_\_

###### Artigo Décimo Terceiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

- a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento; \_\_\_\_\_
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)